



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1584 de 20 de maio de 2009.

**“DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO PARA
ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA
DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO.”**

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E REQUISITOS DA RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Formigueiro, uma (01) vagas para estagiário não obrigatório de estudantes, que serão regidas nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, e desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Considera-se estágio de estudantes, para fins desta lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estagiário e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pela Câmara Municipal, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 4º, VII, nesta lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 3º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estagiários de seus educandos:

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre Câmara Municipal e instituição de ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá observar as seguintes obrigações:

I - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar o servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I – Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II – Obter frequência, no mínimo de, 75% na instituição de ensino;

III – Atender as ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo Supervisor do Estágio e pelo Professor Orientador;

IV – Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V – Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI – Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII – Ser leal a instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – Manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 6º A jornada de trabalho em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º O estagiário receberá bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

§ 1º A eventual concessão de benefícios outros, relacionados a transporte, alimentação e saúde não se caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 11º A seleção dos estagiários que trata esta Lei será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação, composta de 02 membros, instituída portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção; em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – aplicar prova escrita;

IV – avaliar currículos e atribuir-lhes pontuação;

V – elaborar, após julgamento, lista de classificação nos processos;

VI - encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A comissão poderá ser permanente, com escolha de seus membros, anualmente, a critério da Presidência da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Art. 12º A classificação dos estagiários dar-se-á por índices, atribuindo à pontuação de zero a dez, sendo 04 pontos atribuídos ao currículo e 06 pontos atribuídos pontos à prova escrita.

§ 1º Para fins de pontuação de currículo, considerar-se-á o seguinte:

I – Apresentação de certificados de conclusão de cursos na área de informática – até o máximo de 1 ponto;

II – Apresentação de certificados de conclusão de cursos de língua estrangeira moderna ou proficiência – até no máximo de 01 ponto;

III – Apresentação de certificados que comprovem participação em trabalhos científicos e grupos de pesquisa – até no máximo de 01 ponto;

IV – Publicação de artigos em revistas científicas – até no máximo de 01 ponto;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao estagiário portador de deficiência, que será submetido a processo diferenciado de seleção.

Art. 13º O edital de processo seletivo será divulgado por meio do mural da Câmara de Vereadores.

Art. 14º O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 15º Para participar do processo de seleção de que trata esta lei, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não-existência de vínculo empregatício com outra pessoa jurídica de direito público ou privado, além de declaração de bens, podendo esta ser submetida pela declaração de imposto de renda.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formigueiro

Em 20 de maio de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Antonio Carlos Peters

Secretário da Administração